

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1006273-36.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Prestação de Serviços**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este processo de *execução* ou em fase de *cumprimento de sentença*, que Rafael Borella Pelosi move contra 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Dê-se ciência ao autor quanto aos documentos juntados a fls. 253/261.

Feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 09 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA